Câmara Municipal de Piedade
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Lei nº 4.365, de 05 de fevereiro de 2015

Dá nova redação aos artigos 3º, 9º, 10 e à Tabela nº 1 da lei municipal nº 4037, de 29 de Outubro de 2009.

Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva, Chefe do Poder Executivo do Município de Piedade, do estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Dê-se aos artigos 3º , 9 º e 10 da Lei Municipal n º 4037, de 29 de outubro de 2009, a seguinte redação:

Art. 3º A utilização de sistemas e fontes de som por veículos automotores será permitida, conforme Tabela 1, nos seguintes períodos:

a) de segunda a sábado, no horário das 9h00 às 19h00;

b) no final do ano, de 1º a 24 de dezembro, das 9h00 às 21h00.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização dos sistemas e fontes de som a que se refere o caput do presente artigo aos domingos e feriados.

Art. 9º Para a aferição dos níveis de som permitido, de que trata a Tabela 1, anexa à presente lei, serão utilizadas as normas técnicas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§ 1º Ocorrendo infrações à presente lei, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 7º , o chefe do Executivo oficiará a Associação Comercial e Industrial ACIP e ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente COMDEMA, para eventuais providências.

§ 2º No caso de reincidência, será oficiado ao Ministério Público da Comarca.

Art. 10. A fiscalização ao cumprimento desta lei deverá ser exercida pela Guarda Municipal e pela Diretoria de Tributos e Arrecadação do Município.

Art. 2º Dê-se nova redação à Tabela 1:

Classificação de área	Período	Nível de ruído [dB(a)]		
		Ambiente externo	Ambiente interno	
			Aberto	Fechado
Estritamente residencial	das 7h00 às 19h00	60	45	30
	das 19h00 às 22h00	45	35	25
	das 22h00 às 7h00	20	20	20
Diversificada (residência, comércio, indústria e prestação de serviços)	das 7h00 às 19h00	70	55	40
	das 19h00 às 22h00	50	40	30
	das 22h00 às 7h00	20	20	20
Estritamente industrial	das 7h00 às 19h00	70	60	50
	das 19h00 às 22h00	60	60	50
	das 22h00 às 7h00	60	60	50

Prefeitura Municipal de Piedade - SP, 5 de fevereiro de 2015.

Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva
Prefeita Municipal

Autoria do projeto: vereador Nelson Prestes de Oliveira